

*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

RESOLUÇÃO N.º 3
DE 11 DE MAIO DE DE 2015.

DISCIPLINA O PROCESSO DE
ELABORAÇÃO DE MINUTA E
APROVAÇÃO DA PROPOSTA DO
PLANO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO DE
IGUALDADE RACIAL DE SANTOS E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Comissão Provisória Executiva do Conselho da Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra do Município de Santos, Estado De São Paulo, faz saber que o plenário deste Conselho aprovou, em reunião ordinária realizada em 11 de maio de 2015, a seguinte:

RESOLUÇÃO N.º 3

Art. 1.º Fica a conselheira Tatiana Evangelista, autorizada, em nome deste Conselho e junto à população santista, bem como a todos os níveis de governo, a proceder a oitivas, consultas, instâncias e mecanismos de participação social necessários para auferir entendimento de conteúdo e formal sobre proposta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santos, para os fins nele disposto e para eventual adesão ao Sistema Nacional de Promoção de Igualdade Racial (SINAPIR) por parte do município de Santos.

§1.º Além da população negra, outros grupos ou segmentos étnicos ou raciais que sofrem discriminação racial ou étnico-racial, desigualdade racial ou desigualdade de gênero e raça, sejam ouvidos na elaboração do projeto.

§2.º A conselheira designada no “caput” deste artigo será considerada, para todos os efeitos, como relatora deste processo e lhe é garantida o crédito técnico, a referência e subscrição de seu trabalho no âmbito das atribuições deste Conselho.

*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

§3.º A relatora desenvolverá suas atribuições:

I - em harmonia de conteúdo e de tempo com o processo mencionado pela Resolução n.º 1, de 14 de abril de 2015;

II – com rigoroso registro e formalidade dos seus atos para que o trabalho venha instruir eventual pedido de adesão ao SINAPIR.

Art. 2.º O trabalho da elaboração da proposta do Plano deverá contar com uma audiência pública e uma consulta pública junto aos munícipes de Santos sobre a matéria para efetiva participação da sociedade.

§1.º A audiência pública e a consulta pública serão convocadas pela Comissão Provisória Executiva, a pedido da relatora e em nome deste Conselho.

§2.º Poderá ser convocada outra audiência pública para, exclusivamente, dirimir pontos conflitantes ou excludentes revelados na primeira audiência.

§3.º Haverá uma só consulta pública.

§4.º As audiências públicas e consulta pública não terão caráter deliberativo.

Art. 3.º A audiência pública terá caráter presencial, consultivo, aberto a qualquer interessado domiciliado em Santos, com a possibilidade de manifestação oral dos participantes, com objetivo subsidiar a elaboração da proposta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santos, .

Parágrafo único. As audiências públicas devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

I. divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificado seu objeto, metodologia e o momento de realização;

*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

- II. livre acesso aos sujeitos afetados e interessados;
- III. sistematização das contribuições recebidas;
- IV. publicidade, com ampla divulgação de seus resultados, e a disponibilização do conteúdo dos debates; e
- V. compromisso de resposta às propostas recebidas.

Art. 4.º A consulta pública deverá ser realizada em prazo definido, de caráter consultivo, aberto a qualquer interessado domiciliado em Santos, e visa a receber contribuições por escrito da sociedade civil sobre todas as circunstâncias da proposta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santos, na forma definida no seu ato de convocação.

Parágrafo único. A consulta pública deve observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I. divulgação ampla e prévia do documento convocatório, especificando seu objeto, metodologia e o momento de realização;
- II. disponibilização prévia e em tempo hábil dos documentos que serão objeto da consulta em linguagem simples e objetiva, e dos estudos e do material técnico utilizado como fundamento para a proposta colocada em consulta pública e a análise de impacto regulatório, quando houver;
- III. utilização da internet e de tecnologias de comunicação e informação;
- IV. sistematização das contribuições recebidas;
- V. publicidade de seus resultados; e
- VI. compromisso de resposta às propostas recebidas.

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

Art. 5.º Além dos mecanismos dos artigos anteriores, a relatora poderá fazer uso de reuniões setoriais e *ambiente virtual de participação social*.

§1.º A reunião setorial é mecanismo de diálogo e de negociação com a participação das lideranças de setores da sociedade civil e do governo diretamente envolvidos no intuito de apurar as circunstâncias e interesses sobre proposta do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santos.

§2.º As reuniões setoriais devem observar, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I. participação das partes afetadas;
- II. envolvimento dos representantes e lideranças setoriais;
- III. publicidade de agendamento.

§3.º O ambiente virtual de participação social é mecanismo de interação social que utiliza tecnologias de informação e de comunicação, em especial a internet, para promover o diálogo entre administração pública e sociedade civil.

§4.º Na criação de ambientes virtuais de participação social devem ser observadas, no mínimo, as seguintes diretrizes:

- I. promoção da participação de forma direta da sociedade civil nos debates e decisões dos trabalhos;
- II. fornecimento às pessoas com deficiência de todas as informações destinadas ao público em geral em formatos acessíveis e tecnologias apropriadas aos diferentes tipos de deficiência;
- III. disponibilização de acesso aos termos de uso do ambiente no momento do cadastro;
- IV. explicitação de objetivos, metodologias e produtos esperados;
- V. garantia da diversidade dos sujeitos participantes;

*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

VI. definição de estratégias de comunicação e mobilização, e disponibilização de subsídios para o diálogo;

VII. utilização de ambientes e ferramentas de redes sociais, quando for o caso;

VIII. priorização da exportação de dados em formatos abertos e legíveis por máquinas;

IX. sistematização e publicidade das contribuições recebidas.

§5.º As reuniões setoriais e ambiente virtual de participação social não terão caráter deliberativo.

Art. 6.º Após a realização de oitavas, consultas, instâncias e mecanismos de participação social necessários, a relatora elaborará um relatório técnico e seu projeto do Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial de Santos o submeterá a apreciação e eventual aprovação deste Conselho.

Parágrafo único. O relatório técnico deverá ter:

I. exposição escrita na qual se evidenciem fatos verificados mediante mecanismos para auferição de entendimento sobre a elaboração do projeto do Plano;

II. análise de todos pontos e questões pertinentes e relevantes aos trabalhos;

III. proposta de encaminhamento articulada (projeto de ato normativo).

Art. 7.º A apreciação e eventual aprovação deste Conselho serão realizadas em reunião extraordinária, convocada com 30 (trinta dias) de antecedência no Diário Oficial do Município.

§1.º No ato convocatório desta reunião, deverá constar nota orientando os conselheiros a ter acesso físico e eletrônico, na íntegra, do relatório técnico e da proposta do Plano.

Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra de Santos

§2.º Nesta reunião extraordinária, após a discussão entre os conselheiros e antes da deliberação, somente até 10 (dez) munícipes em geral terão direito a voz, pelo tempo total de 20 (vinte) minutos e conforme a ordem da lista de pedido. Caso haja mais de 10 interessados, far-se-á sorteio na hora.

§3.º O relatório técnico poderá ser substituído por outro ou emendado.

§4.º As propostas de substitutivos e emendas deverão ser apresentados durante o período de debates.

§5.º Após os debates, a votação ocorrerá na seguinte ordem:

I. aprovação ou não em bloco do relatório e o projeto apresentados pela relatora;

II. aprovados o relatório e o projeto em bloco, procederá a votação das emendas;

III. apurado o texto final do relatório e do projeto, cabe a Comissão Provisória Executiva de Gestão, com a subscrição da relatora, encaminhá-lo, diretamente, ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias;

IV. caso o relatório e o projeto da relatora seja rejeitado, caberá ao grupo majoritário na votação ratificar uma das propostas de substitutivo na fase de debates;

V. uma vez ratificado, ocorrerá a aprovação ou não em bloco do relatório técnico substitutivo;

VI. aprovado o relatório técnico substitutivo em bloco, procederá a votação de suas respectivas emendas apresentadas na fase de discussão;

VII. apurado o texto final do relatório técnico, cabe aos representantes do grupo majoritário encaminhá-lo diretamente ao Prefeito Municipal, no prazo de 10 (dez) dias.

§6.º A reunião extraordinária deverá ser gravada em áudio e será secretariada por um membro deste Conselho e que não seja da Comissão Provisória Executiva de Gestão.

*Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento
da Comunidade Negra de Santos*

Art. 8.º Esta resolução entra em vigor na data da publicação.

Registre-se e publique-se.

Antonio Carlos Bley Pizarro
Cosme Lúdico
Denise Terezinha Palhares
Edson Santana do Carmo
João Roberto de Jesus Filho
Nicola Margiota Júnior

**COMISSÃO PROVISÓRIA EXECUTIVA DO
CONSELHO DA PARTICIPAÇÃO E
DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA DO
MUNICÍPIO DE SANTOS, ESTADO DE SÃO PAULO**